



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0400/2015**

É fato que os moradores de rua pertencem a um dos segmentos mais vulneráveis da nossa sociedade. Não à toa a Lei nº 13.153, de 22 de junho de 2011, que dispõe sobre assistência social no âmbito do Município de São Paulo, inclui expressamente as pessoas que vivem nas ruas na condição de "segmento fragilizado" (art. 4º, § 3º). Ainda segundo o art. 4º, caput, dessa Lei, "As atenções de assistência social objetivam produzir condições para alcance de padrões sociais básicos e a garantia de mínimos sociais como direitos de cidadania da população (...)".

O alcance desses padrões mínimos sociais passa, obviamente, pelo acesso a serviços de saúde e à possibilidade de pessoas com problemas de dependência química, muito comum entre moradores de rua, terem oportunidade de se submeterem a tratamentos e terapias adequados. O risco de vida a que essas pessoas estão expostas morando nas ruas é enorme e exige atenção prioritária das políticas públicas de saúde em parceria com a sociedade civil.

Daí a relevância da presente proposta de alteração da Lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais. Pretende-se estabelecer, por meio de lei, a obrigatoriedade de se incluir, entre as cláusulas do contrato de gestão a ser celebrado entre o Poder Público e a organização social, meta de atendimento mínimo a moradores de rua com dependência química, sob pena de não renovar o ajuste, além do dever de informar adequadamente esse segmento da população acerca dos tratamentos e terapias oferecidos pela organização social.

Com efeito, essa população, na maioria das vezes esquecida e marginalizada, precisa ser adequadamente informada e convidada a submeter-se aos tratamentos e terapias ao seu alcance. Tomou-se o cuidado, no projeto, de se falar em "meta", pois é sabido que muitos dependentes químicos não desejam abandonar o vício nem sua vida de liberdade nas ruas. Não se pretende impor nenhum tratamento coercitivamente; ao contrário, deverão as organizações sociais em questão comprometer-se a fazer a divulgação dos tratamentos disponíveis, abordando adequadamente a população de rua com dependência química.

Caberá ao Executivo, em maiores detalhes, prever em contrato as cláusulas pertinentes à forma com que se dará essa abordagem, com apoio do Poder Público, bem como os mecanismos de controle dessa atuação das organizações sociais voltadas à saúde.

Destarte, por objetivar o alcance de padrões mínimos existenciais e um tratamento mais solidário relativamente à população de rua com problemas de dependência química, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/08/2015, p. 88

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).